



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



LEI MUNICIPAL Nº 7.374, DE 15 DE JULHO DE 2011.

VEREADORA SANDRA CITOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Central de Documentos Perdidos.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

Art. 1.º - Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Central de Documentos Perdidos, tendo por finalidade receber, armazenar e restituir os documentos achados e ali entregues, bem como, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 2.º - Os documentos em poder da Central deverão ser cadastrados, sendo disponibilizada listagem dos documentos cadastrados no site oficial do Município.


Art. 3.º - Os serviços prestados pela Central serão inteiramente gratuitos e os documentos permanecerão por tempo indeterminado à disposição dos interessados.

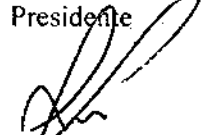
Art. 4.º - É obrigatória a apresentação do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia Civil, para poder fazer a retirada de documento junto a Central de Documentos Perdidos.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Líbório Berwig, em 15 de julho de 2011.


Vereadora Sandra Citolin
Presidente


Vereador Leandro Adams
1º Secretário

Registre-se e Publique – se: